



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 03 /14

**Processo Administrativo n.º** 13/10/2829

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Convênio n.º** 53/13

**Termo de Aditamento n.º** 32/13

**Objeto:** Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/Naive Mãe Alto Belém – Prof. Zeferino Vaz

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.069.155/0001-87, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Aditamento de Convênio em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo do Termo de Convênio, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/14.
- 1.2. Fica aditado o valor per capita, conforme resolução SME nº 12/2013, publicada no DOM de 11/11/2013.

### SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 2.173.996,80 (dois milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

2.1.1. Do montante acima descrito, a Conveniada receberá R\$ 1.890.432,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais), dividido em parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso, codificado sob o número de dotação específica.

2.1.2. Do montante acima descrito, o valor de R\$ 283.564,80 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e oitenta centavos) será reservado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



para o pagamento de verbas rescisórias. O CONVENIENTE somente fará o repasse deste valor à CONVENIADA, no caso de extinção ou renúncia do presente Convênio.

2.2. A despesa decorrente com a execução do presente termo, correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob os números: 07120.12.365.4009.4188.339039/01-210-000, conforme fls. 473.

## TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fica alterado o subitem 3.1.12 da "Cláusula Terceira – Das Atribuições da Conveniada" do Termo de Convênio nº 53/13, que passará a ter a seguinte redação:

"3.1.12. Enviar trimestralmente ao CONVENIENTE, através da SME, por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios as prestações de contas ORIGINAIS dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município e apresentá-las MENSALMENTE no sistema SISAC – Sistema de Administração de Convênio da Secretaria Municipal de Educação;"

3.2 Fica acrescido à "Cláusula Terceira – Das Atribuições da Conveniada" do Termo de Convênio nº 53/13, o subitem 3.1.25:

"3.1.25. Promover a contrapartida/equivalência de esforços através dos seguintes mecanismos:

3.1.25.1. Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos do convênio;

3.1.25.2. Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado; e

3.1.25.3. Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria instituição."

## QUARTA – DA VERBA ADICIONAL

4.1. Fica alterado o subitem 7.1 da "Cláusula Sétima – Da Verba Adicional" do Termo de Convênio nº 53/13, que passará a ter a seguinte redação:

"7.1. Além do valor per capita, o gestor de CEI poderá receber verba adicional no montante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



máximo de 10% do valor total de repasse, a ser utilizada para a realização de despesas emergenciais, desde que devidamente justificadas. Entende-se por despesa emergencial aquelas classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes.”

## QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

5.1. A CONVENIENTE e a CONVENIADA deverão observar o disposto no artigo 36, inciso I, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## SEXTA - DO CONVÊNIO

6.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

## SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRINHOS**

Presidente: Sebastião dos Santos Maciel

RG nº 36.671.354-1

CPF nº 396.483.629-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º 13/10/2829**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Convênio n.º 53/13**

**Termo de Aditamento de Convênio n.º 32/13 e 03 /14**

**Objeto:** Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/Nave Mãe Alto Belém – Prof. Zeferino Vaz

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2014

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRINHOS**

Presidente: Sebastião dos Santos Maciel

RG n.º 36.671.354-1

CPF n.º 396.483.629-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 25 de março de 2014

Ofício nº 273/2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

**Processo Administrativo n.º 13/10/2829**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Convênio n.º 53/13**

**Termo de Aditamento de Convênio n.º 03 /14**

**Objeto:** Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/Na Mãe Alto Belém – Prof. Zeferino Vaz

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Ilmo. Presidente**

**Sr. Vereador Campos Filho**

Câmara Municipal de Campinas - 02-Abr-2014 17:27:40-03202-1/1